



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE DIABETES**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, Fundação instituída pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967, sediada na Cidade Universitária Prof. Aloisio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001 04, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada pelo Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES**, sediada em São Paulo/SP na Rua Afonso Braz, 579, conjuntos 72 e 74, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.670/0001-64, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social por seu Presidente, o Dr. Levimar Rocha Araujo, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº MG 3.233.195, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.200.106-44, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO sujeitando-se às normas das Leis nºs 9.279/96, 10.973/04 e 13.243/16, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018, e 10.406/02 – Código Civil e 8.666/93, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Contrato é a formalização do LICENCIAMENTO, em caráter **não exclusivo e não oneroso**, da tecnologia “software SISPED - Sistema Salvando o Pé Diabético” –registrada/concedida junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o número 08100-2, doravante denominada **TECNOLOGIA**, decorrente do *CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO nº 023/2016-UFS, celebrado em 2016, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES* limitado ao uso próprio, não podendo a licenciada conceder sublicenças totais ou parciais a terceiros.

**1.2** A **TECNOLOGIA** será utilizada pelo profissionais da área de saúde, a fim de possibilitar o exame padronizado dos pés dos pacientes portadores de diabetes mellitus, favorecendo a detecção e o tratamento dos portadores de pé em risco de ulceração, o diagnóstico de neuropatia diabética e o acompanhamento dos pacientes com ulcerações nos pés.

**1.3** Caso a **LICENCIADA** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições.

**1.4** O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da LICENCIANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Obrigações do presente Contrato:

#### 2.1.1 - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **LICENCIANTE**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade industrial referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas em sua integralidade pela **LICENCIADA**.

### 2.2 Obrigações da **LICENCIADA**:

- I- Utilizar o software dentro das especificações indicadas pela UFS;
- II- Viabilizar todas as condições para o funcionamento adequado do software, incluindo a atualização do software e equipamentos ou instalações adequados, além de material permanente e material de consumo necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- III- Em caso de publicação de material de cunho científico utilizando os dados obtidos através da utilização do software, fazê-lo com os autores/participantes do estudo ou pesquisa, com autorização dos inventores no INPI;
- IV- Manter o sistema SISPED disponível para o acesso público no seu site ([www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)) durante todo o período de vigência deste contrato;
- V- Disponibilizar semestralmente, dados relativos ao uso, número de usuários atendidas e beneficiadas pelo software;
- VI- observar as recomendações e instruções técnicas da **LICENCIANTE**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade;
- VII- Dar imediata ciência à **LICENCIANTE** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações, desde que exclusivamente relacionadas à utilização do produto ora licenciado em seu favor;
- VIII- Responsabilizar-se na vigência do presente contrato, pelo custeio exclusivo do servidor e da manutenção mensal, através de contrato com empresa especializada, em razão do uso que lhe é conferida;
- IX- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação.

### 2.3 Obrigações da **LICENCIANTE**:

- I- Conceder gratuitamente o programa SISPED à Sociedade Brasileira de Diabetes;
- II- Permitir a participação de professores do seu quadro no aperfeiçoamento do software;

- III- Permitir o fornecimento de informações sobre qualquer aperfeiçoamento ou melhoramento introduzidos no software, objeto da licença;
- IV- Indicar como gestor do contrato a Profa. Karla Freire Rezende, que será a responsável pela execução e acompanhamento do contrato;
- V- Acompanhar, através do CINTEC, o desenvolvimento das atividades, objeto do presente Termo de Contrato;
- VI- Fornecer à Sociedade Brasileira de Diabetes todas as informações técnicas necessárias ao uso da tecnologia objeto deste Contrato;
- VII- Disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração;
- VIII- Colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA** e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção da tecnologia requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente, no Brasil e no exterior, e/ou envolvendo a averbação deste contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade;
- IX- Comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;
- X- Arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da **TECNOLOGIA** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.
- XI- Disponibilização integral e irrestrita do banco de dados à **LICENCIADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

3.1 A **LICENCIADA** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **LICENCIANTE**, desde que lastreada em justos e comprovados fundamentos jurídicos, excepcionalmente, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

3.2 A **LICENCIADA** deverá permitir à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**, mediante aviso prévio e agendamento conjunto entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO NOME DAS PARTES

4.1 As partes não poderão utilizar mutuamente seus respectivos nomes, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem a devida aprovação prévia por escrito seja exarada de um lado em favor do outro, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

### CLÁUSULA QUINTA – DO APERFEIÇOAMENTO INTRODUIDO NO SOFTWARE LICENCIADO

5.1 A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **LICENCIANTE**, toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à **TECNOLOGIA**.

**5.2** A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando a **LICENCIANTE** responsável pelos procedimentos necessários à proteção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

**6.1** É **vedado** o sublicenciamento da TECNOLOGIA.

**6.2** O objeto deste Contrato é a formalização do LICENCIAMENTO, em caráter **não exclusivo** e **não oneroso**, da tecnologia “software SISPED - Sistema Salvando o Pé Diabético”, limitado ao uso próprio, não podendo a licenciada conceder sublicenças totais ou parciais a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

- I-** O presente termo poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, com antecedência mínima de 30 dias, não prejudicando as ações que se encontrem em curso;
- II-** Caso a parte rescindente seja a Sociedade Brasileira de Diabetes, a solicitação de rescisão somente será válida após aprovada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Diabetes.
- III-** Ao término do contrato a SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES concorda em cessar a utilização do software ora cedido pela UFS, **PODENDO ESTE TERMO SER RENOVADO COM A ANUENCIA DE AMBAS AS PARTES.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Caso qualquer uma das partes descumpra qualquer item deste contrato deverá arcar com uma multa no valor de R\$ 10.000,00 em favor a parte prejudicada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

**9.2** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **LICENCIANTE**, em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

**9.3** As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

**9.4** O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a LICENCIANTE continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA.

**9.5** Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências.

Após tal comunicação, a **LICENCIANTE** procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão.

**9.6** Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de *e-mail*, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

**I - a LICENCIANTE:** Cidade Universitária Prof. Aloisio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, CEP 49100-000, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe. E-mail: [cintec@academico.ufs.br](mailto:cintec@academico.ufs.br);

**II - a LICENCIADA:** Sociedade Brasileira de Diabetes, Rua Afonso Braz, 579, cjto 72/74, CEP 04511-011, São Paulo-SP - e-mail: [secretaria@diabetes.org.br](mailto:secretaria@diabetes.org.br) .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Termo entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1** Caberá à **LICENCIANTE** proceder à publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** As partes se comprometem a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato de licenciamento de tecnologia, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

**§1º** Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

09 de janeiro de 2023.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515  
Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515  
Dados: 2023.01.05 10:33:46 -03'00'

(Universidade Federal de Sergipe - UFS)

DocuSigned by:  
  
8A72E98C2F454A4

**LEVIMAR ROCHA ARAUJO - PRESIDENTE**

(Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD)

TESTEMUNHAS: DocuSigned by:  
1- Karla Freire Rezende  
00996DB5363E4EB

Nome: Karla Freire Rezende

CPF: 48100030510

DocuSigned by:  
2- Daniilo Batista dos Santos  
B6DF13C090FB4AB...

Nome: Daniilo Batista dos Santos

CPF: 06071324505